

Lei Municipal nº 978/2011, de 12 de Agosto de 2011.

Acrescenta dispositivo ao texto da Lei Municipal nº 958/10, de 20 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Grazi de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Municipal: —

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VI, ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 958/10, de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: —

Art. 1º - Fica estabelecido como Feriados Municipais no Calendário do Município de Grazi de Minas/MG, as seguintes datas para o ano de 2011: —

- I - 07 de março de 2011 (Carnaval); —
- II - 01 de julho de 2011 (Festa da Boja e Trigo); —
- III - 07 de outubro de 2011 (Nossa Senhora do Rosário); —

*[Handwritten signature]*

- IV - 01 de Novembro de 2011 (Dia de Todos os Santos);
  - V - 08 de Dezembro de 2011 (Imaculada Conceição);
  - VI - 15 de Agosto de 2011 (Dia de Nossa Senhora da Abadia).
- Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Cabimete de (Prefeitura) Prefeito Municipal de Irai de Minas/MG,  
em 12 de agosto de 2011.

---

*[Handwritten signature]*  
Pedro Antonio Alberton  
Prefeitura Municipal